



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3148, de 2024, que Inscreve o nome de Eduardo Henrique Accioly Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Cid Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Alessandro Vieira

03 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9738819443>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 3.148, de 2024, do Deputado
Felipe Carreras, que *inscreve o nome de Eduardo
Henrique Accioly Campos no Livro de Heróis e
Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva, o Projeto de Lei (PL) nº 3.148, de 2024, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que *inscreve o nome de Eduardo Henrique Accioly Campos no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.*

Para tanto, institui-se, no art. 1º da proposição, a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º veicula a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção do projeto, o autor expõe diversos fatos sobre esse homem público brasileiro que justificam a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Casa de origem, o Projeto de Lei nº 3.148, de 2024, inicialmente sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi apreciado em Plenário, em razão de da aprovação de requerimento de urgência de autoria do Deputado Felipe Carreras e outros. Em sequência, aprovou-se a matéria sem emendas.



No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CE, de onde seguirá ao Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que diz respeito à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental ou vícios de injuridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.



Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Eduardo Henrique Accioly Campos, conhecido como Eduardo Campos, faleceu em Santos, no Estado de São Paulo, no dia 13 de agosto de 2014, aos 49 anos.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Eduardo Campos, um preclaro político e economista brasileiro, foi um dos mais significativos articuladores de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social e econômico da Nação. Nascido em 10 de agosto de 1965, na cidade de Recife, Pernambuco, descendeu de uma ilustre linhagem política, sendo neto do ex-governador de Pernambuco Miguel Arraes, uma das figuras mais proeminentes do cenário político brasileiro. O convívio com o ilustre avô e a formação acadêmica em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) alicerçaram-se como a base de uma trajetória política exemplar e de notáveis realizações.

Aos 21 anos de idade, Eduardo Campos deu início à carreira política ao ser eleito deputado estadual em 1986. A atuação parlamentar logo se destacou pela eloquência e dedicação às causas sociais, o que o conduziu à Câmara dos Deputados em 1990, tendo sido reeleito em 1994 e 1998. No Parlamento, revelou-se um fervoroso defensor do desenvolvimento regional e das políticas de inclusão social, ao participar com destemor de comissões de grande relevo e apresentar projetos de lei que visavam a melhoria das condições de vida da população brasileira.

No ano de 2003, Eduardo Campos assumiu a honrosa posição de Ministro da Ciência e Tecnologia no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Durante a gestão à frente do Ministério, promoveu notáveis avanços na área científica, com destaque para o fortalecimento do programa de inclusão



digital e a implementação de políticas de incentivo à inovação e à pesquisa científica.

Em 2006, Eduardo Campos foi eleito governador de Pernambuco, cargo que exerceu com notável dedicação de 2007 a 2014. Seu mandato foi caracterizado por um crescimento econômico sem precedentes e pela implementação de políticas públicas inovadoras. Sob sua liderança, Pernambuco tornou-se um polo de atração de grandes investimentos, como a instalação de unidade da Fiat Chrysler Automobiles na cidade de Goiana, no extremo norte da Região Metropolitana do Recife. Além disso, instituiu o programa Todos Pela Educação, que resultou na edificação de mais de 300 escolas de referência e na expressiva melhora dos índices educacionais do estado. Em 2013, Pernambuco alcançou o segundo melhor resultado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), um feito de grande magnitude.

Na seara da saúde, Eduardo Campos também deixou um legado inestimável. Instituiu o programa Mãe Coruja, que contribuiu para a redução da mortalidade infantil no estado, e promoveu a construção de hospitais de grande envergadura, como o Hospital Dom Helder Câmara e o Hospital Miguel Arraes, ampliando o acesso da população a serviços de saúde de alta qualidade.

Em 2014, Eduardo Campos lançou candidatura à presidência da República pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), apresentando-se como uma alternativa viável para o eleitorado brasileiro, com propostas centradas no desenvolvimento sustentável, na educação e na justiça social. A promissora campanha presidencial foi tragicamente interrompida por um acidente aéreo em 13 de agosto de 2014, resultando em prematura partida, no vigor de seus 49 anos, e causando profundo impacto no cenário político nacional. Não obstante, as ideias e os projetos defendidos por Eduardo Campos continuam a reverberar na política brasileira, influenciando debates e políticas públicas contemporâneas.

A trajetória de Eduardo Henrique Accioly Campos é um paradigmático exemplo de liderança comprometida com o bem-estar social e o desenvolvimento econômico. A atuação política do pernambucano reconhecido em âmbito nacional deixou um legado duradouro e continua a inspirar novas gerações de líderes brasileiros. A inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, portanto, é uma justa e meritória homenagem a um homem que dedicou sua vida à construção de um Brasil mais justo e igualitário.



III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.148, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****49ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS		10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. BETO MARTINS PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros PresentesANGELO CORONEL
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3148/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/09/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de setembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9738819443>